



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**LEI N.º 5.689 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.**  
(Vereador: Luiz Carlos Chiaparine)

Aut. N.º	186/09
P.L. N.º	706/09
Publ.:	18/12/09

***“Dispõe sobre a utilização de equipamento para aferir a pressão arterial (esfignomanômetro e estetoscópio), em academias de ginástica e estabelecimentos similares, no Município de Indaiatuba”.***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º**- As academias de ginástica e estabelecimentos similares devem disponibilizar equipamento para aferir pressão arterial (esfignomanômetro e estetoscópio).

**§ 1º** - Para os efeitos desta lei, entenda-se equipamento de medição de pressão arterial (esfignomanômetro e estetoscópio), o instrumento a ser utilizado antes e/ou depois de atividades físicas.

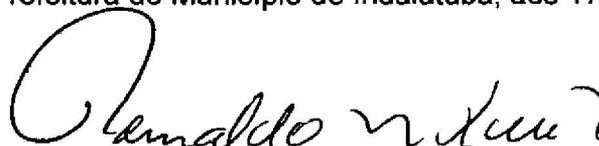
**§ 2º** - Semestralmente ou ainda, quando se fizer necessário, as academias de ginásticas e estabelecimentos similares deverão calibrar (aferir) os aparelhos.

**Art. 2º**- Os equipamentos deverão ser manipulados por profissionais devidamente qualificados para o atendimento.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 17 de dezembro de 2009.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**